



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.196, DE 2012 **(Do Sr. Luiz Sérgio)**

Dispõe sobre o tráfego de embarcações, pesca artesanal ou amadora e utilização de praias na Estação Ecológica de Tamoios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4119/2012.

POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO INICIAL DADO AO PL 4119/2012 PARA EXCLUIR A CAPADR E INCLUIR A CMADS.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam liberados o tráfego de embarcações particulares, a pesca artesanal ou amadora e a utilização das praias, por banhistas, na Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de comércio nas praias, desde que regularmente instalado com observância da legislação específica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 98.864/90 criou a Estação Ecológica de Tamoios – ESEC Tamoios, localizada entre os Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de preservar as características ambientais daquela região.

Embora louvável o espírito da norma em questão, a provável falta de estudos nos diversos campos que envolveriam a criação daquela ESEC, foram criadas algumas situações constrangedoras para pequenos pescadores, proprietários de embarcações e até mesmo para os frequentadores das diversas praias da região.

A maioria dos habitantes daquela região é composta por pessoas de baixo poder aquisitivo que vivem da pesca artesanal, da exploração de pequenos comércios e da hospedagem de turistas em acomodações simples (pousadas).

São moradores enraizados nas diversas localidades por serem descendentes dos primeiros habitantes da região (negros, índios, imigrantes) que nem foram ouvidos quando da demarcação.

Não é exagero afirmar a inviabilidade de acesso a diversas residências, comércios, pousadas e até o mesmo de banho em diversas praias por se encontrarem a menos de 1.000 metros de acidentes geográficos abrangidos pelas demarcações estabelecidas para a citada reserva.

Por tais motivos é extremamente difícil para o Poder Público fiscalizar e fazer cumprir a legislação, sendo frequentes a existência de atritos de agentes do Estado com moradores e pescadores artesanais da região.

Pelas razões expostas conto com todos os nobres colegas para a rápida aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2012

LUIZ SÉRGIO

Deputado Federal - PT/RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO Nº 98.864, DE 23 DE JANEIRO DE 1990

Cria a Estação Ecológica de Tamoios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, Estado do Rio de Janeiro, composta de 29 (vinte e nove) ilhotes, ilhas, lajes e rochedos, situados na Baía da Ribeira, em Angra dos Reis, e na Baía da Ilha Grande, em Parati, abaixo descritos: Ilha de Sandri, Samambaia, Tucum, Tucum de Dentro, Sabacu, Pingo d'Água, Búzios, Búzios Pequena, Araçatiba de Fora, Araçatiba de Dentro, Catimbaú, Imboacica, Queimada Grande, Queimada Pequena, Zatin, Ganchos, Araraquarina, Algodão, Comprida, Araraquara, Jurubaíba, Palmas e Ilha das Cobras, Ilhote Pequeno e Ilhote Grande, Laje do Cesto, Lage Pedra Pelada, laje existente entre a Ilha das Cobras e Ilha dos Búzios Pequena e Rochedo de São Pedro, com as seguintes coordenadas geográficas:

Latitude sul: 23°03'16" e 23°03'58" Longitude oeste: 44°35'51" e 44°36'40"

Ilha Araraquara - Situada na Baía da Ilha Grande. Latitude sul: 23°03'15" e 23°04'14" Longitude oeste: 44°33'00" e 44°33'55"

Ilha Jurubaíba - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'15" e 23°04'14" Longitude oeste: 44°33'00" e 44°33'55"

Ilha das Palmas - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°07'45" e 23°08'10" Longitude oeste: 44°40'15" e 44°40'45"

Ilhas das Cobras - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilhote Pequeno - Situado na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'50" e 23°04'06" Longitude oeste: 44°35'35" e 44°35'52"

Ilhote Grande- Situado na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'57" e 23°04'15" Longitude oeste: 44°35'58" e 44°36'25"

Ilha dos Ganchos - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°10'15" e 23°10'40" Longitude oeste: 44°37'53" e 44°38'19"

Ilha Araraquarina - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°02'54" e 23°03'15" Longitude oeste: 44°33'19" e 44°33'55"

Laje Pedra Pelada - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilha Araçatiba de Fora - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°00'24" e 23°00'48" Longitude oeste: 44°21'36" e 44°22'21"

Ilha Araçatiba de Dentro - Situada na Baía da Ribeira Latitude Sul: 23°00'24" e 23°00'48" Longitude oeste: 44°21'36" e 44°22'21"

Ilha do Catimbaú - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°11'34" e 23°11'45" Longitude oeste: 44°37'17" e 44°37'38"

Ilha Imboassica - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°04'43" e 23°05'15" Longitude oeste: 44°19'34" e 44°20'00"

Ilha Queimada Grande - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°05'00" e 23°05'32" Longitude oeste: 44°18'24" e 44°18'50"

Ilha Queimada Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°05'00" e 23°05'32" Longitude oeste: 44°18'24" e 44°18'50"

Ilha Zatin - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude Sul: 23°03'11" e 23°03'40" Longitude oeste: 44°22'20" e 44°22'50"

Ilha do Algodão - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°01'56" e 23°02'18" Longitude oeste: 44°30'48" e 44°31'25"

Ilha Comprida (Tarituba) - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'17" e 23°03'58" Longitude oeste: 44°35'51" e 44°36'45"

Ilha do Sandri - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°02'20" e 23°03'25" Longitude oeste: 44°28'40" e 44°29'05"

Ilha Samambaia - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°01'37" e 23°02'00" Longitude oeste: 44°28'40" e 44°29'05"

Ilha do Tucum - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°01'25" e 23°01'37" Longitude oeste: 44°26'00" e 44°26'15"

Ilha Tucum de Dentro - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 22°59'33" e 22°59'50" Longitude oeste: 44°25'08" e 44°25'26"

Ilha de Sabacu - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°00'16" e 23°00'32" Longitude oeste: 44°22'47" e 44°23'13"

Ilha do Pingo d'Agua - Situada na Baía da Ribeira Latitude sul: 23°00'00" e 23°00'15" Longitude oeste: 44°25'43" e 44°26'00"

Ilha dos Búzios - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Ilha dos Búzios Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Laje do Cesto - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°04'06" e 23°04'19" Longitude oeste: 44°35'15" e 44°35'30"

Laje existente entre a Ilha das Cobras e Ilha dos Búzios Pequena - Situada na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°03'00" e 23°04'00" Longitude oeste: 44°23'32" e 44°25'25"

Rochedo de São Pedro - Situado na Baía da Ilha Grande Latitude sul: 23°02'38" e 23°03'00" Longitude oeste: 44°32'18" e 44°32'53"

Art. 2º. Integra a estação ecológica o entorno marinho e parcéis em cada uma das ilhas, ilhotes, lajes e rochedos referidos no artigo anterior, dentro de um raio de 1 (um) Km de extensão, a partir da arrebentação das ondas do mar nas praias, encostas de rochedos e lajes mencionados.

Art. 3º. A administração da Estação Ecológica de Tamoios, de que trata este Decreto, será exercida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) do Ministério do Interior, aplicando-se às terras, flora, fauna e paisagens de sua área de jurisdição, no que couber, as disposições da legislação federal específica.

Art. 4º. O IBAMA se articulará com os demais Órgãos da Administração Pública, no campo das respectivas competências, para as medidas que forem necessárias à efetiva implantação e consolidação da Estação Ecológica de Tamoios.

Art. 5º. O IBAMA baixará as instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY
João Alves Filho

FIM DO DOCUMENTO